

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.326 de 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de editais de concursos públicos impressos no Sistema Braille.

Autor: Deputado GERALDO RESENDE

Relator: Deputado FILIPE PEREIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 5.326 de 2009, propõe estabelecer a obrigatoriedade de divulgação de editais de concursos públicos impressos no Sistema Braille.

Em sua justificação, o Autor argumenta que as pessoas com deficiência visual, embora ainda sejam ignoradas em diversas áreas, podem se deslocar e utilizar serviços públicos e privados em ajuda a outrem, em virtude de conquistas relacionadas a acessibilidade. Além disso, entende que a Administração Pública deve valorizar o direito à informação e o princípio constitucional de igualdade no acesso aos quadros do serviço público às pessoas com deficiência.

A proposição foi distribuída à apreciação da Comissão de Seguridade Social e Família, já aprovada, da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (art. 54, RICD), com prioridade no regime de tramitação, sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.

Na Comissão de Seguridade Social e Família, foi apresentado um substitutivo de autoria do Deputado Henrique Afonso, por entender que tanto a Ementa quanto o artigo 1º do Projeto em análise deveriam ser alterados, com vistas à especificação técnica do sistema de escrita em relevo, denominado Anagliptografia, para leitura em braille.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão Permanente compete, na forma do disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, XVIII), dentre outros, os assuntos atinentes ao serviço público da administração direta, ao regime jurídico dos servidores civis e militares, e a prestação de serviços públicos; questões essas ligadas diretamente ao objeto deste projeto de lei.

Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecer mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação. A proposta de promover a

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI 5.326/2009

(Do Sr. Filipe Pereira)

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo primeiro o parágrafo único, nos termos que segue:

Art. 1º

Parágrafo Único. A determinação prevista no caput deste artigo não se aplica aos concursos públicos realizados pelas Forças Armadas para o ingresso na carreira militar, em razão das peculiaridades das atividades militares.

JUSTIFICAÇÃO

Os atributos da carreira militar, suas vicissitudes e especificidades, sustentado no aspecto de que as normas regentes dos concursos públicos realizados pelas Forças Armadas para o ingresso na carreira militar obedecem às peculiaridades inerentes à própria carreira, em razão das características da profissão militar. Nestes termos sugere a inclusão do parágrafo único no artigo primeiro.

Sala das Sessões, em

Deputado Filipe Pereira
(PSC-RJ)